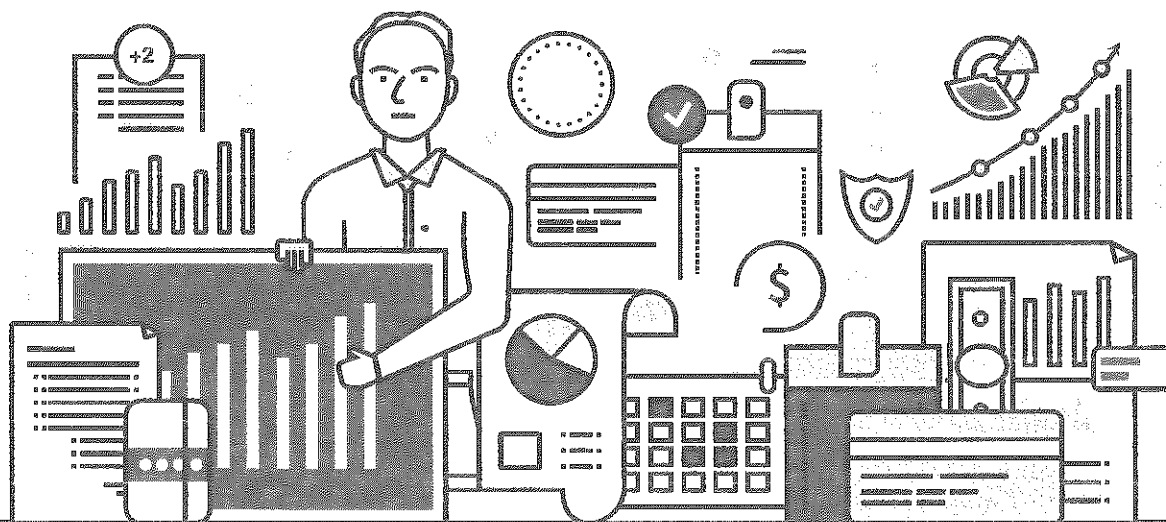




FREFEITURA DO  
**CABO**  
DE SANTO AGOSTINHO

# LDO 2019

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PODER EXECUTIVO**

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

PREFEITO

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

VICE-PREFEITO

**CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

**SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**

**SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **SECRETARIAS EXECUTIVAS**

**SECOM** | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SEMUL** | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

**SECOD** | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

**SEARH** | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**SEFA** | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

**SELOG** | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

**SEMA** | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

**SEOP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**SEOBP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

**SELP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

**SEJES** | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

**SECL** | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

### **SUPERINTENDÊNCIAS**

**SC.URB** | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

**SPP** | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

**SAP** | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**S.HAB** | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

**SAB** | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**SDR** | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS**

**CABOPREV** | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**FACHUCA** | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PODER LEGISLATIVO**

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**

PRESIDENTE

**VEREADORES:**

AMARO HONORATO DA SILVA

CARLOS JOSÉ MENDES SILVA

EVERALDO CABRAL DE OLIVEIRA JÚNIOR

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA

JEFFERSON MARCOS BEZERRA

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

JOSEFA GOMES DA SILVA

LABREILDES DOS SANTOS INÁCIO

NEEMIAS JOSÉ SILVA

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

VICENTE MENDES SILVA NETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**CATARINA DE SOUZA DOURADO MÉLO**

SECRETÁRIA

**ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Coordenação Técnica**

REGILENE FEIJÓ

Gerente do Orçamento Municipal Equipe Técnica

**GABRIELLE DE MELO RODRIGUES**

Assessora Técnica

**JOSE ALBERICO SILVA RODRIGUES**

Analista administrativo

**CONSULTORIA**

**CESPAM**

Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

**Equipe Técnica**

**WILMAR PIRES BEZERRA**

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

**ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	11
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. ....	11
Seção I.....	11
Das Disposições Preliminares.....	11
Seção II.....	12
Das Definições, Conceitos e Convenções.....	12
CAPÍTULO II.....	15
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	15
Seção Única .....	15
Das Orientações Gerais .....	15
CAPÍTULO III.....	16
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	16
Seção I.....	16
Das Prioridades e Metas.....	16
Seção II.....	17
Do Anexo de Prioridades.....	17
Seção III.....	17
Do Anexo de Metas Fiscais.....	17
Seção IV .....	18
Do Anexo de Riscos Fiscais.....	18
Seção V .....	19
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	19
CAPÍTULO IV .....	19
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	19
Seção i.....	19
Das Classificações Orçamentárias .....	19
Seção II.....	20
Da Organização dos Orçamentos.....	20
Seção III.....	22



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual .....	22
Seção IV .....	25
Das Alterações e do Processamento.....	25
Seção V .....	26
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	26
CAPÍTULO V .....	27
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	27
Seção I.....	27
Da Receita Municipal.....	27
Seção II.....	28
Das Alterações na Legislação Tributária.....	28
CAPÍTULO VI .....	29
DA DESPESA PÚBLICA.....	29
Seção I.....	29
Da Execução da Despesa .....	29
Seção II.....	31
Subseção I.....	31
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	31
Subseção II.....	32
Seção III.....	33
Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	33
Seção IV .....	35
Das Despesas com Seguridade Social.....	35
Subseção I.....	35
Das Despesas com a Previdência Social .....	35
Subseção II.....	36
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	36
Subseção III.....	37
Das Despesas com Assistência Social.....	37
Seção V .....	38
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	38
Seção VI .....	39





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Dos Repasses de Recursos à Câmara .....	39
<b>Seção VII</b> .....	39
<b>Das Despesas com Serviços de Outros Governos</b> .....	39
Seção VIII .....	40
Das Despesas com Cultura e Esportes .....	40
Seção IX .....	41
Dos Créditos Adicionais .....	41
Seção X .....	42
Das Mudanças na Estrutura Administrativa .....	42
Seção XI .....	43
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos .....	43
Seção XII .....	44
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa .....	44
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	46
<b>DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS</b> .....	46
Seção I .....	46
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira .....	46
Seção II .....	47
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados .....	47
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	47
<b>DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....	47
Seção única .....	47
Das Prestações de Contas e da Fiscalização .....	47
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	48
<b>DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	48
Seção I .....	48
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta .....	48
Seção II .....	48
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos .....	48
<b>CAPÍTULO X</b> .....	50
<b>DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR</b> .....	50
Seção I .....	50



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Dos Precatórios .....	50
Seção II.....	50
Da Celebração de Operações de Crédito .....	50
Seção III.....	51
Dos Restos a Pagar .....	51
Seção IV .....	51
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	51
CAPÍTULO XI.....	52
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	52
Seção Única .....	52
Das Disposições Finais e Transitórias .....	52



**PUBLICADO**

Em: 12/09/2018  
Diário Oficial do Município DOM  
www.diariomunicipal.com.br

## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.411, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - alteração na legislação tributária municipal;
- XI - controle de custos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XII - disposições gerais.

### Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, emissão do empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

XIX - Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

X - Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI - Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII - Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que estabelecer obrigação legal para sua execução, por período superior a dois exercícios;

XVI - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

XX – Operação de crédito consiste no compromisso assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão de aceite de título, aquisição financeira de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, nos termos do inciso III, do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS Seção Única Das Orientações Gerais**

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2019 e da Lei Orçamentária Anual/2019.

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas**

Art. 5º. Para atender ao disposto art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. x

Art. 7º. O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional. x





## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2019.

### **Seção II Do Anexo de Prioridades**

Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública realizada no dia 4 de julho de 2017, constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escoiñas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2019, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2019, bem como as demais ações de manutenção.

### **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- ii - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da proposta orçamentária ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. X

### **Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2019.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

### **Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

## **CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

### **Seção I Das Classificações Orçamentárias**

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2019, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 23. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2019.

Art. 25. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

### Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 26. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto na classificação orçamentária vigente.

Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 28. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades de entes federativos.

Art. 29. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 32. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Art. 33. Cada órgão apresentará a programação de que trata o artigo anterior, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 34. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII- Grupo 9 – Reserva de Contingência.

### Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2019:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016, 2017 e orçada para 2018;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016, 2017 e fixada para 2018;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integram o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2018.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 43. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2019, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 45. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias, catástrofes e reforma





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

administrativa, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 47. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 48. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 49. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 51. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidades de Aplicação;
- IV - Fontes de Recursos.

§ 2º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 52. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2019.

### Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2018, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 54. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2019.

Art. 55. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2019 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

Art. 56. Para a execução da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesas e limitação de empenho, quando necessário.

### CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 59. A estimativa de receita para 2019, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 62. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 63. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2019, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

### Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 65. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 66. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 67. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2018.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

### **CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa**

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Art. 72. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para ações já iniciadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 74. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 75. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 76. A execução da despesa, de que trata o artigo 61, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

### **Seção II**

#### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

##### **Subseção I**

##### **Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 80. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 81. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 82. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 83. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

### **Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 84. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 85. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 86. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 87. Até 5 (cinco) de setembro de 2018, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2019 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

### Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 88. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 89. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III,



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II- os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 90. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 91. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.

Art. 92. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 93. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também poderá constar no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 95. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 96. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 97. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

### **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 98. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 99. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 103. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.105. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 106. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 107. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 108. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 109. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 110. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara**

Art. 111. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2019 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2019, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Art. 115. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o art. 113 serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 116. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 117. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

### Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 118. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 119. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 120. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuados nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 121. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 122. Durante o exercício de 2019 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 123. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 124. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 125. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 126. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 127. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

### Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 128. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 129. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 130. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### **Seção XI**

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 131. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 132 Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 127 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2019 e na proposta orçamentária para 2019.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art.133. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art.134. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 135. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 136. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 137. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 138. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

### **Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 139. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 140. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 141. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido no caput deste artigo terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas, destinadas a instrução dos cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### **CAPÍTULO VII** **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS** **Seção I** **Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

Art.146. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 147. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 148. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

### **Seção II**

#### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 149. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 150. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 151. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **Seção única**

##### **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 152. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2019:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2018, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2018, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 158. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 159. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 160. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 161. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

Art.162. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.163. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2019.

Art. 164. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário. X

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 165. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 2º. As Operações de Crédito por Antecipação de Receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 166. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

### **Seção III Dos Restos a Pagar**

Art. 167. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

### **Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art.168. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 169. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art.170. Caso o Anteprojeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2018, não for sancionado como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2019, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 171. Ocorrendo a situação prevista no art. 169, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

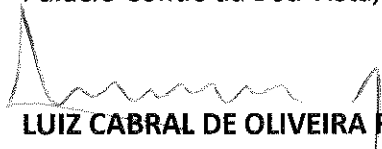
Art. 172. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.


Art. 173. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de setembro de 2018.

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

### CHANCELAS:

  
**CATARINA DE SOUZA DOURADO MÉLO**  
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

  
**LUIS ALVES DE LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ANEXO I – PRIORIDADES LDO/2019

#### APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, está estruturado em três eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato e também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

#### **Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular:**

- a) Políticas sociais, igualdade e inclusão;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Integração, participação e inclusão social;
- e) Segurança pública;
- f) Cultura e esportes;
- g) Mobilidade urbana;
- h) Habitação e Urbanismo; e
- i) Lazer.

#### **Eixo II – Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular:**

- a) Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda;
- b) Turismo;
- c) Desenvolvimento econômico e integração;
- d) Preservação do meio ambiente; e
- e) Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular:**

- a) Gestão democrática, participativa e eficiente;
- b) Modernização da gestão; e
- c) Planejamento territorial.

A seguir será feito o detalhamento dos três eixos estruturantes por áreas e prioridades.

### **Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular**

#### **Área 1.1: Políticas sociais, igualdade e inclusão.**

1.1.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam a integração entre os Distritos municipais e entre as áreas urbanas e rurais do Cabo de Santo Agostinho.

1.1.2 - Fortalecer as ações de redução das vulnerabilidades sociais afetas as crianças, adolescentes e idosos.

#### **Área 1.2: Educação**

1.2.1 – Implantar Programa de Construção de Creches para atendimento prioritário às famílias de baixa renda, possibilitando captar potenciais recursos.

1.2.2 – Implantar o Programa Nova Escola, com projeto arquitetônico unificado e modelo de ensino de tempo integral com reforço alimentar e uso de tecnologias, para estímulo a aprendizagem associado a atividades de desporto, ensino de idiomas, cultura e lazer.

1.2.3 – Apoiar as práticas musicais, contemplando o fortalecimento da Orquestra Sinfônica Juvenil do Cabo de Santo Agostinho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.4 – Modernizar o transporte escolar, com a aquisição de novos ônibus escolares e adequação da frota escolar municipal existente.

1.2.5 – Difundir a cultura e estimular o hábito da leitura pelo território municipal, através da instalação de bibliotecas.

1.2.6 – Implantar o Programa Universidade para Todos (PROUNI) Municipal, para a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais em cursos de graduação e técnicos de formação específica, em instituições privadas de educação do ensino técnico e superior, voltados para alunos residentes no município e egressos da rede pública municipal.

1.2.7 – Reestruturar o perfil educacional da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), possibilitando a inserção de cursos que atendam as novas demandas de mercado.

1.2.8 – Distribuir Kits Escolares para os alunos da rede municipal (bolsa, livros, fardamento e materiais escolares diversos), inclusive para o Educação de Jovens e Adultos (EJA).

1.2.9 – Promover no ambiente escolar competições de conhecimentos, esporte e cultura, com o estabelecimento de premiações, estimulando e desenvolvendo a cultura da competência e da meritocracia.

1.2.10 – Implantar o Programa “Memória do Cabo” nas escolas, visando o resgate da memória do município, através de um trabalho desenvolvido pelos alunos e supervisionado pelos professores.

1.2.11 – Ampliar o Programa de Inclusão Digital, através de capacitações específicas e implantação de modernos recursos da tecnologia da Informação, integrados ao projeto pedagógico.

1.2.12 – Ampliar a capacitação de professores na especialidade de acompanhamento de crianças com deficiências com propostas qualificadas de desenvolvimento pessoal e de inclusão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.13 – Revisar e ampliar o Programa de Capacitação, promovendo a integração de conteúdos curriculares, a abordagem didático-pedagógica, inclusive para a difusão dos conteúdos de formação cidadã e a atualização profissional nos mais avançados métodos de ensino.

1.2.14 – Melhorar a qualidade e oferta da merenda escolar, atendendo as diretrizes nacionais, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1.2.15 – Implantar o Programa Municipal de Intercambio Internacional - Ganhe o Mundo, em parceria com Governos, com critério estabelecido pelo conselho de educação do município.

1.2.16 - Recuperar e melhorar as escolas existentes e construir novas escolas na rede municipal.

### Área 1.3: Saúde

1.3.1 – Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão da Saúde, com o planejamento estratégico, ampliando os espaços de controle e interlocução social, valorizando a gestão de pessoas e a educação continuada, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente dos programas.

1.3.2 – Fortalecer a rede de atenção básica, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, com atenção especial a saúde bucal, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.

1.3.3 – Reestruturar e fortalecer a rede de média complexidade, através da modernização, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, prevendo a implantação de laboratórios, clínicas, unidades especializadas e aquisição de unidades móveis, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.3.4 – Reestruturar e fortalecer a assistência farmacêutica, com a modernização e ampliação da rede de logística e atendimento.

1.3.5 – Reestruturar e fortalecer as ações da vigilância em saúde, com a modernização da rede.

### **Área 1.4: Integração, participação e inclusão social.**

1.4.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam as questões de igualdade (gênero, pessoa com deficiência, etnia, pessoa idosa, condição social e religiosa) entre as pessoas, sobretudo, as populações mais vulneráveis.

1.4.2 – Promover a integração de políticas para jovens em vulnerabilidade social e estimular o aumento da participação da juventude no processo de inserção no mercado de trabalho.

1.4.3 – Fortalecer a ação do Conselho Tutelar, ampliando sua atuação para cumprimento eficiente de suas funções junto à população.

1.4.4 – Fortalecer o Programa de Prevenção da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes com apoio dos Conselhos e de toda a estrutura da gestão municipal.

1.4.5 – Fortalecer a política de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres através das ações como ampliação de Centros de Referência.

1.4.6 – Implantar Programas de Apoio às Pessoas com Deficiências, promovendo a autonomia, cidadania, acessibilidade, a capacitação profissional adequada e a inclusão no mercado de trabalho.

1.4.7 - Fortalecer os espaços de interlocução social (Conselhos, Fóruns, Conferências, Ouvidoria), visando ampliar o processo de escuta das demandas e prioridades elencadas pela população, tornando a ação da Prefeitura democrática, participativa e transparente.

1.4.8 – Implantar o programa de geração de renda para mulheres em situação de violência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.4.9 – Monitorar o fluxo migratório campo-cidade, em especial atenção o impulsionado pela dinâmica industrial do Complexo de SUAPE, resgatando o direito de continuarem a exercer suas atividades, sem a necessidade de migrarem para outras profissões, bem como lhes garantindo a cidadania e o direito de permanecerem e trabalharem em terras Cabenses.

1.4.10 - Fortalecer o Programa Compra Direta ao Agricultor – quintais produtivos, visando a redução da pobreza.

1.4.11 - Fortalecer o Programa Hora de Comer, priorizando populações em risco social e insegurança alimentar.

1.4.12 - Fortalecer e ampliar as ações dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos, através dos programas Criança Feliz, Cabo Criança, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Novo Sentido e Bola Pro Alto.

1.4.13 - Fortalecer a gestão do programa bolsa família, inclusive através de unidades móveis.

1.4.14 – Ampliar e manter as ações desenvolvidas através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro Especializado de Assistência Social (CREAS).

1.4.15 - Manter o programa municipal de distribuição de renda como Bolsa Cidadã.

1.4.16 - Fortalecer as ações das instituições acolhedoras Recanto da Criança e Recanto do Adolescente. X

1.4.17 - Manter o programa de auxílio-moradia e os benefícios socioassistenciais como cesta básica, cadeiras de roda, fraldas, leite, auxílio funeral, entre outros.

1.4.18 - Manter as ações do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola.

1.4.19 - Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, tratamento e reinserção social aos usuários de álcool e outras drogas e assistência as famílias.

### Área 1.5: Segurança pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.5.1 – Ampliar e reestruturar o Sistema Informatizado de Vídeo Monitoramento com o objetivo de auxiliar o sistema de segurança e trânsito do município.

1.5.2 – Qualificar e reestruturar a Guarda Municipal através de ações de segurança pública, visando definir novas atribuições para atender todas as áreas do município.

1.5.3 – Reestruturar e apoiar a Defesa Civil Municipal nas diversas ações, integradas com as demais secretarias municipais.

1.5.4 – Integrar os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público, visando definir as políticas de segurança pública.

1.5.5 – Implantar “Patrulha Maria da Penha” no município, em parceria com os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

### Área 1.6: Cultura e esportes

1.6.1 – Criar Centro de Formação de Artes e Ofícios do Cabo, visando fortalecer os artesãos locais, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio imaterial cabense.

1.6.2 – Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades culturais tradicionais do município (Festas Natalinas, carnavalescas, Juninas e Religiosas) de forma participativa junto ao Conselho de Cultura.

1.6.3 - Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento.

1.6.4 – Promover ações de esporte e lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos.

### Área 1.7: Mobilidade urbana

1.7.1 – Ampliar e melhorar o sistema viário municipal, integrando a cidade aos novos empreendimentos imobiliários, realizando pavimentação de novas vias e manutenção das vias existentes, facilitando a mobilidade e acessibilidade da população urbana e rural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.7.2 – Planejar e promover melhorias relacionadas a mobilidade municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e a requalificação do trânsito e transportes.

1.7.3 – Melhorar e ampliar as condições de acessibilidade da população mediante recuperação e manutenção das calçadas do município.

1.7.4 – Implantar a Gestão Integrada da Rede de Transporte Público de Passageiros do município, visando atender a população de forma eficiente e módica nas diversas áreas de abrangência e influência.

1.7.5 – Modernizar a gestão da rede de transportes públicos de passageiros.

### Área 1.8: Habitação e urbanismo

1.8.1 – Estabelecer parceria com os Governos Federal e Estadual e a iniciativa privada para a ampliação de Programas Habitacionais, visando à construção de habitações no município, de modo a atender à população de baixa renda e reduzir o déficit habitacional.

1.8.2 – Promover a Implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), priorizando as ações de regularização fundiária no município e de melhoria da habitabilidade.

1.8.3 – Fortalecer as ações de arborização urbana, inclusive integradas às políticas de mobilidade urbana.

1.8.4 – Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural.

1.8.5 – Fortalecer as ações de ordenamento e requalificação de áreas, espaços e equipamentos urbanos dos Distritos municipais.

1.8.6 – Fortalecer e ampliar o Programa de Requalificação da Orla Litorânea do Cabo de Santo Agostinho, visando a melhoria da infraestrutura turística, com intervenções no ordenamento dos Centros Urbanos e Comerciais das praias, feita de forma participativa com a população e o *Trade* turístico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.8.7 – Ampliar as ações de redução das áreas de risco de deslizamento de massa e alagamento, através de serviços de acessibilidade, requalificação e manutenção de canais e contenção de encostas.

1.8.8 – Ampliar as ações do Programa “Cabo Cidade Iluminada”, contemplando a iluminação cênica.

### **Área 1.9: Lazer**

1.9.1 – Fortalecer e ampliar as ações de gestão, construção, manutenção e conservação de espaços livres públicos e equipamentos de lazer, visando requalificar os espaços urbanos para estimular e incentivar o lazer e a convivência social e melhorar a segurança.

1.9.2 – Criar o Programa Cinema nas Comunidades, levando projeção de filmes de qualidade, de forma regular e itinerante aos bairros e engenhos.

1.9.3 – Promover festivais e eventos culturais e esportivos, inclusive na época da baixa estação turística.

1.9.4 – Construção de um novo teatro e requalificação do Teatro Barreto Júnior e o Centro Cultural Mestre Goitá, como forma de ampliar os espaços adequados para apresentações, amostras teatrais e oficinas de iniciação teatral.

## **Eixo II - Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular**

### **Área 1.1: Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda.**

1.1.1 – Promover o desenvolvimento da micro e pequena empresa, da agricultura familiar, da pesca artesanal cabense e piscicultura, fortalecendo-as através de políticas



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

públicas de compras governamentais, capacitação e outras formas de fomento, visando a geração de emprego e distribuição de renda.

1.1.2 – Promover no território cabense o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a criação de novos polos de desenvolvimento de bens e prestação de serviços de forma complementar as cadeias produtivas presentes no Complexo Industrial e Portuário de Suape.

1.1.3 - Promover ações de geração de emprego e renda.

### Área 1.2: Turismo

1.2.1 – Elaborar e executar o Plano de *Marketing* turístico do Cabo, visando a promoção de ações de incentivo à participação de expositores em feiras e eventos turísticos.

1.2.2 – Implantar programa de requalificação das vias públicas de acesso a pontos turísticos, promovendo a sinalização temática e adequação do mobiliário receptivo e dos serviços de suporte.

1.2.3 – Ordenar o comércio informal nas praias, através do Programa de Apoio às micro e pequenas empresas.

1.2.4 – Ampliar os equipamentos de suporte ao setor turístico, possibilitando a criação de alternativas de atrativos, como o turismo rural com trilhas e roteiros específicos de turismo histórico, religioso, de negócios entre outros.

1.2.5 – Implantar Programa Permanente de Apoio ao Turista, como parte integrante do Plano Municipal de Defesa Social, contemplando a melhoria do atendimento, com a informatização dos Pontos de Informações Turísticas no município.

1.2.6 – Criar programação de eventos culturais e esportivos de grande expressão, em especial no período da baixa estação turística, integrando a cultura local ao cenário cultural nacional e internacional, com festivais de teatro, dança, moda, música, artes cênicas e gastronomia, entre outras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.2.7 - Criar espaços onde os turistas e visitantes possam conhecer o trabalho de nossos artesões, de nossos artistas e demonstrações culturais.

### **Área 1.3: Desenvolvimento econômico e integração**

1.3.1 – Implantar o Programa Municipal de Desburocratização, visando eliminar os entraves burocráticos para o registro, a formalização e o funcionamento dos empreendimentos e negócios, com especial atenção as Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores individuais.

1.3.2 – Fortalecer o Programa de Compras Governamentais, contemplando às empresas locais, inclusive para merenda escolar e para às Micro e Pequenas Empresas.

1.3.3 – Criar Programa Municipal de Incentivo às empresas do setor turístico.

1.3.4 – Implantar um Programa de Capacitação Empresarial para as Micro e Pequenas Empresas, possibilitando-as a ter acesso a novos mercados para comercialização dos seus produtos e serviços, dando especial atenção as empresas que aderirem ao programa de estímulo à exportação no âmbito da Lei Geral do Simples.

1.3.5 – Fomentar as ações voltadas para dinamizar a economia criativa com ênfase nas empresas prestadoras de serviço, de base tecnológica, principalmente em tecnologia da informação (TI), em cultura e artes.

1.3.6 – Criar Programa de divulgação e dinamização das atividades econômicas municipais, através da realização de feiras e eventos de interlocução entre os setores socioeconômicos e atividades de publicidade e propaganda institucional.

1.3.7 – Implantar o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de serviço municipal de assistência técnica, aquisição de equipamentos e serviços de manutenção de infraestruturas, contemplando o fortalecimento da logística e distribuição de insumos e produtos agropecuários.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.3.8 – Organizar o comércio artesanal, com espaços qualificados dotados de estrutura móvel e estímulo à organização dos empreendedores em associações e cooperativas, com ações de capacitação.

1.3.9 - Implantar a Agência de Emprego Municipal com objetivo de priorizar as oportunidades geradas pelas indústrias, comércio e serviço em nosso território.

### Área 1.4: Preservação do meio ambiente

1.4.1 – Fortalecer e implantar programas de controle e proteção do meio ambiente, inclusive criação de horto florestal, através de um conjunto articulado de ações junto as secretarias municipais, governos, instituições de ensino e pesquisa, e segmentos da esfera não governamental.

1.4.2 - Garantir a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico compatibilizando-os com o desenvolvimento econômico-social do município.

1.4.3 - Aparelhar a Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA) para desenvolvimento de ações de licenciamento e fiscalização, visando a melhoria da arrecadação da secretaria e redução de impactos ambientais.

1.4.4 – Promover a conscientização da preservação do meio ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental.

1.4.5 – Desenvolver ações integradas de despoluição e recuperação de rios do município inclusive em parceria com governos, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privada e instituições financeiras.

1.4.6 – Recuperar os passivos ambientais através de medidas mitigadoras definidas e negociadas pelo governo municipal.

1.4.7 – Promover ações de modernização e atualização da legislação ambiental do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Área 1.5: Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo)

1.5.1 – Elaborar estudos de viabilidade da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.5.2 – Implantar Programa Emergencial de Esgotamento Sanitário para atender situações extremas de acúmulo de esgoto a céu aberto que colocam em risco a saúde da população.

1.5.3 – Implantar o Programa de Coleta Seletiva do Lixo, apoiando e estimulando a criação de Cooperativas de Reciclagem, para gerar renda e trabalho para a população carente e preservar o meio ambiente.

1.5.4 – Regularizar e modernizar o Sistema de Coleta Permanente do Lixo do município.

1.5.5 – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, contemplando drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta e destinação final de resíduos sólidos.

1.5.6 - Ampliar a cobertura do esgotamento sanitário e da coleta de resíduos sólidos do município.

1.5.7 - Fortalecer a cobertura dos serviços de saneamento básico visando a melhoria do atendimento nas áreas urbanas e rurais do município.

1.5.8 – Executar programas de requalificação e manutenção contínua dos canais de drenagem existentes no município.

### Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular

#### Área 1.1: Gestão democrática, participativa e eficiente

1.1.1 – Realizar o planejamento e monitoramento permanente das ações municipais, para garantir a análise da efetividade de aplicação das leis orçamentárias e do Plano Diretor Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.1.2 – Democratizar o planejamento através do fortalecimento dos espaços sociais de interlocução social, com especial atenção para os Conselhos Municipais.

1.1.3 – Implantar o Programa de Modernização da Gestão Municipal, através da promoção do uso de sistemas informacionais, fiscais, tributários, financeiros e orçamentários, administrativos e territoriais.

### Área 1.2: Modernização da gestão

1.2.1 – Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados.

1.2.2 – Concluir o Centro Administrativo Municipal, visando dar economicidade e facilitando o acesso aos serviços públicos da gestão municipal.

1.2.3 – Implantar Programa de Modernização Fiscal, inclusive através da contratação de serviços, e/ou aquisição de sistemas informatizados e equipamento de informática.

1.2.4 – Melhorar as práticas de transparência pública através da ouvidoria e do “Portal da Transparência”.

1.2.5 – Implantar o Programa de Capacitação Permanente dos servidores Municipais, promovendo cursos regulares de especialização e qualificação para o trabalho.

1.2.6 – Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para todas as categorias do funcionalismo municipal, com avaliação de desempenho e reconhecimento na remuneração.

1.2.7 – Implantar sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo.

1.2.8 – Realizar Pesquisas Qualitativas e Quantitativas de forma sistemática para a aferição da qualidade dos serviços ofertados a população.

1.2.9 – Promover a Reforma Administrativa Municipal, adequando a máquina pública as atuais demandas da dinâmica socioeconômica, dando economicidade, eficiência e qualidade aos serviços prestados ao cidadão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.10 – Recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

### Área 1.3: Planejamento territorial

1.3.1 – Implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho – Joaquim Nabuco.

1.3.2 – Fortalecer o planejamento territorial através da revisão de legislações urbanísticas e ambientais e a elaboração de planos e projetos setoriais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2019**

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ANEXO II

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2019

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2019, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2019) e para os dois seguintes (2020 e 2021), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2017) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPRFV).
- VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 1 - Metas Anuais**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	772.708	742.276	0,431	112,66	822.377	769.603	0,447	118,362	875.832	777.863	0,465	124,432
Receitas Primárias (I)	764.737	734.618	0,426	111,50	813.888	751.762	0,443	117,140	866.791	769.633	0,460	123,147
Despesa Total	772.708	742.274	0,431	112,66	822.377	769.603	0,447	118,362	875.832	777.864	0,465	124,432
Despesas Primárias (II)	764.276	734.175	0,426	111,43	813.593	751.490	0,443	117,097	866.661	769.736	0,460	123,132
Resultado Primário (III) = (I - II)	461	443	0,000	0,07	295	272	0,000	0,042	109	97	0,000	0,016
Resultado Nominal	-4.116	-3.954	-0,002	-0,60	-2.391	-2.208	-0,001	-0,344	-2.399	-2.130	-0,001	-0,341
Dívida Pública Consolidada	10,3(b)	9,997	0,000	1,51	8,178	7,994	0,000	1,111	8,981	8,914	0,000	0,890
Dívida Consolidada Líquida	5,637	5,319	0,003	0,81	3,146	2,906	0,002	0,453	748	664	0,000	0,106
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2016 foi de aproximadamente R\$ 168,9 bilhões, em 2017 teve um crescimento de 2,00%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepedem.pe.gov.br](http://www.condepedem.pe.gov.br) e IBGE.

2 - Devido à incertidância das projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho de 2018, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2016	-3,00%	168.922.000
2017	2,00%	172.300.440
2018	1,55%	174.971.097
2019	2,50%	179.345.374
2020	2,50%	183.829.009
2021	2,50%	188.424.734

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM  
IBGE

P.L.D.O 2018 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 01/2018  
Banco Central do Brasil - BCB

**3 - Receita Corrente Líquida:**

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação do Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN nº 9/2017).

A partir de março de 2018, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2017, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,3044817%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Crescimento do PIB	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
2010	1,075282257	2018	2019	2020	2021
2011	1,039744231	877.022	685.854	694.801	703.864
2012	1,01921176	<b>METODOLOGIA DE CÁLCULO</b>			
2013	1,030048227	RCL = (Receitas Correntes - Deduções - Receitas Intraorçamentárias - Contribuições do Servidor) * 1,013044817			
2014	1,005039557				
2015	0,964542366				
2016	0,965372843				
2017	1,009854364				
<b>Média Geométrica</b>	<b>1,013044817</b>				

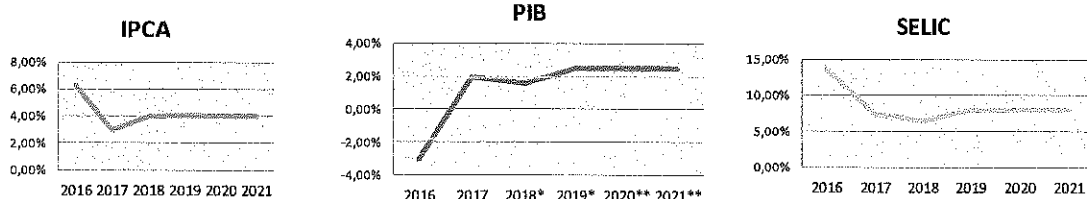
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	4,10%	4,00%	4,00%

**5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0826	Valor Corrente / 1,1259

**6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC**



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2016 e 2017), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2016 e 2017, estimado de 2018 a 2021, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

#### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2016	Realizado 2017	Reestimativa 2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>667.436</b>	<b>737.929</b>	<b>706.862</b>
Receita Tributária	113.660	111.826	118.066
Receitas de Contribuições	50.693	53.030	56.042
Receita Patrimonial	24.917	26.816	28.313
Aplicações Financeiras	24.570	26.301	18.296
Outras Receitas Patrimoniais	347	515	10.017
Transferências Correntes	434.780	533.639	491.173
Cota-Parte do FPM	92.836	89.735	94.742
Precatório Fundef	-	70.571	-
Transf. de Recursos do SUS - FMS	31.538	28.699	30.300
Outras Transferências Correntes	310.406	344.634	366.130
Outras Receitas Correntes	43.386	12.618	13.268
Receita da Dívida Ativa	208	459	485
Demais Receitas	43.178	12.159	12.784
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>10.275</b>	<b>10.735</b>	<b>11.334</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	23	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.252	10.735	11.334
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>677.711</b>	<b>748.664</b>	<b>718.196</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>760.475</b>	<b>809.349</b>	<b>861.957</b>
Receita Tributária	127.429	135.712	144.533
Receitas de Contribuições	60.429	64.357	68.540
Receita Patrimonial	8.558	9.114	9.707
Aplicações Financeiras	7.971	8.489	9.041
Outras Receitas Patrimoniais	587	625	666
Transferências Correntes	549.680	585.409	623.461
Cota-Parte do FPM	100.995	107.560	114.551
Transf. de Recursos do SUS - FMS	32.703	34.829	37.093
Outras Transferências Correntes	415.982	443.021	471.817
Outras Receitas Correntes	14.379	14.757	15.716
Receita da Dívida Ativa	523	-	-
Demais Receitas	13.856	14.757	15.716
Superávit Financeiro	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>12.233</b>	<b>13.028</b>	<b>13.875</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	12.233	13.028	13.875
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>772.708</b>	<b>822.377</b>	<b>875.832</b>
<b>Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>32.000</b>	<b>34.080</b>	<b>36.296</b>

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Descentralização Fiscal 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 380 de 14 de junho de 2018.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904

Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

LEI Nº 3.411 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

#### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	113.660	-
2017	111.826	-1,61%
2018	118.066	5,58%
2019	127.429	7,93%
2020	135.712	6,50%
2021	144.533	6,50%

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	208	-
2017	459	120,7%
2018	485	5,58%
2019	523	7,9%
2020	0	-
2021	0	-

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	92.836	-
2017	89.735	-3,34%
2018	94.742	5,58%
2019	100.995	6,60%
2020	107.560	6,50%
2021	114.551	6,50%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	31.538	-
2017	28.699	-9,00%
2018	30.300	5,58%
2019	32.703	7,9%
2020	34.623	6,50%
2021	37.093	6,50%

#### Nota:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2019 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2018, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 3 - As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,10%, 4,00% e 4,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,50%.
- 4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904

Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

LEI Nº 3.411 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	43.386	-
2017	12.618	-70,92%
2018	13.268	5,15%
2019	14.379	8,4%
2020	14.757	2,63%
2021	15.716	6,50%

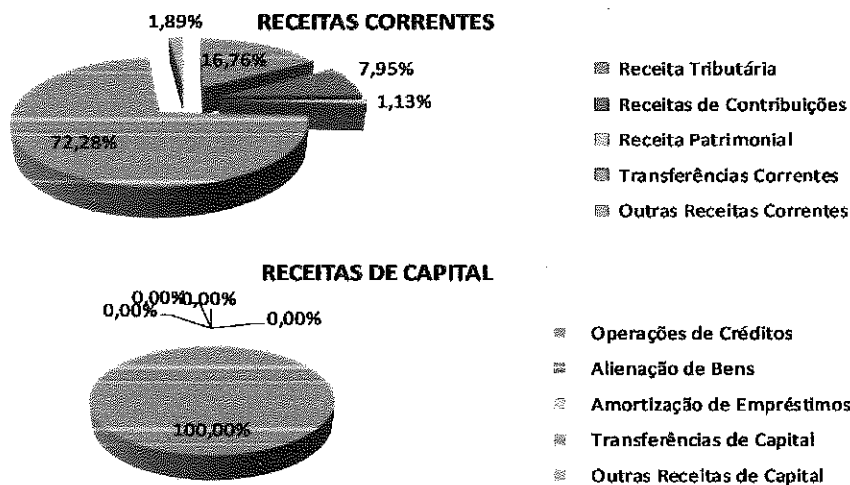
### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	10.275	-
2017	10.735	4,48%
2018	11.334	5,58%
2019	12.233	7,9%
2020	13.028	6,50%
2021	13.875	6,50%

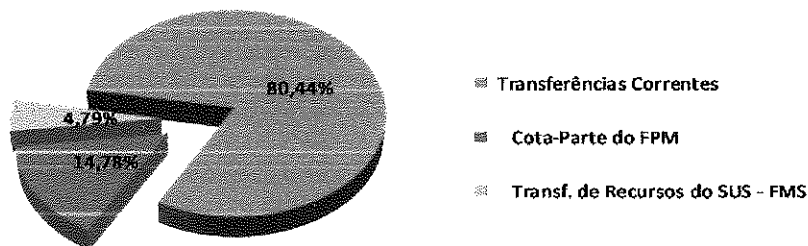
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

### 1. Composição das receitas totais - 2019



### 1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2019



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 549.680.000,00 em 2019, R\$ 100.995.000,00 compõe o FPM e R\$ 32.703.000,00 compõe as Transferências do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2016	Realizada 2017	Previsto 2018
DESPESAS CORRENTES	547.521	550.524	673.376
Pessoal e Encargos Sociais	381.241	376.943	401.332
Juros e Encargos da Dívida	324	317	344
Outras Despesas Correntes	165.956	173.264	271.700
DESPESAS DE CAPITAL	50.394	47.238	44.820
Investimentos	41.906	39.821	39.820
Inversões Financeiras	8.488	7.417	-
Amortização da Dívida	-	-	5.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>597.915</b>	<b>597.762</b>	<b>718.196</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	669.833	739.714	791.256
Pessoal e Encargos Sociais	401.483	432.319	463.261
Juros e Encargos da Dívida	371	401	433
Outras Despesas Correntes	267.979	306.993	327.562
DESPESAS DE CAPITAL	80.060	58.382	58.718
Investimentos	72.000	50.000	50.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	8.060	8.382	8.718
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.814	24.280	25.859
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>772.708</b>	<b>822.377</b>	<b>875.832</b>

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	32.000	34.080	36.295
---	--------	--------	--------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,10%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904

Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

LEI Nº 3.411 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	381.241	-
2017	376.943	-1,13%
2018	401.332	6,47%
2019	401.483	0,04%
2020	432.319	7,68%
2021	463.261	7,16%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2018 R\$ 954,00, estimado para 2018 em R\$ 1.002,00.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	324	-
2017	317	-2,16%
2018	344	8,50%
2019	371	8,00%
2020	401	8,00%
2021	433	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em junho de 2018 a taxa SELIC para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 em 8,00%, 8,00% e 8,00%, respectivamente.

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	-
2018	0	-
2019	22.814	-
2020	24.280	6,43%
2021	25.859	6,50%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

Mediana Agregado	2018					2019					2020					2021				
	H4 4	H4 1	H4 0	H4 3	Resp. 14	H4 4	H4 1	H4 0	H4 3	Resp. 14	H4 4	H4 1	H4 0	H4 3	Resp. 14	H4 4	H4 1	H4 0	H4 3	Resp. 14
IPCA (%)	3,65	4,00	4,01	Δ	(7)	114	4,01	4,10	4,10	Δ	(2)	107	4,00	4,00	4,00	Δ	(52)	89		
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,35	4,04	4,10	Δ	(5)	38	4,06	4,10	4,10	Δ	(3)	34	4,00	4,00	4,00	Δ	(52)	27		
PIB (% de crescimento)	2,10	1,55	1,51	Δ	(1)	75	3,00	2,80	2,50	Δ	(4)	74	2,50	2,50	2,50	Δ	(68)	51		
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,56	3,65	3,70	Δ	(3)	97	3,50	3,60	3,60	Δ	(2)	75	3,60	3,70	3,70	Δ	(2)	60		
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	Δ	(5)	100	8,00	8,00	8,00	Δ	(24)	81	8,00	8,00	8,00	Δ	(52)	72		

Fonte: Relatório FOCUS Banco Central do Brasil 08 de junho de 2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

#### RESULTADO PRIMÁRIO

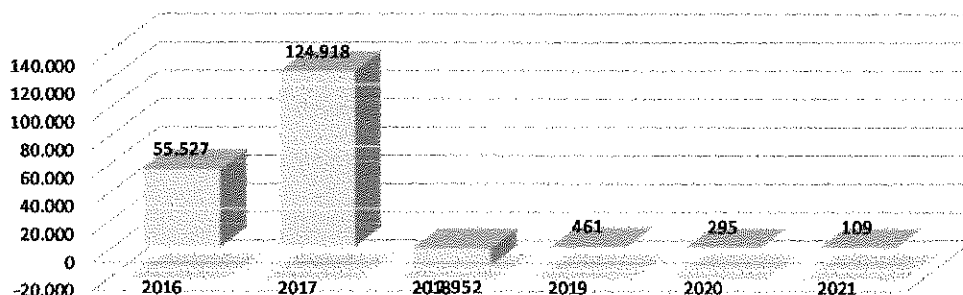
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>R\$ milhares</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	667.436	737.929	706.862	760.475	809.349	861.957
Receita Tributária	113.660	111.826	118.066	127.429	135.712	144.533
Receitas de Contribuições	50.693	53.030	56.042	60.429	64.357	68.540
Receita Patrimonial	24.917	26.816	28.313	8.558	9.114	9.707
Aplicações Financeiras (II)	24.570	26.301	18.296	7.971	8.489	9.041
Outras Receitas Patrimoniais	347	515	10.017	587	625	666
Transferências Correntes	434.780	533.639	491.173	549.680	585.409	623.461
Outras Receitas Correntes	43.386	12.618	13.268	14.379	14.757	15.716
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	642.866	711.628	688.566	752.504	800.860	852.916
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	10.275	10.735	11.334	12.233	13.028	13.875
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	23	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	10.252	10.735	11.334	12.233	13.028	13.875
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	10.252	10.735	11.334	12.233	13.028	13.875
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	653.118	722.363	699.900	764.737	813.888	866.791
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	547.521	550.524	673.376	669.833	739.714	791.256
Pessoal e Encargos Sociais	361.241	376.943	401.332	401.483	432.319	463.261
Juros e Encargos da Dívida (XI)	324	317	344	371	401	433
Outras Despesas Correntes	165.956	173.264	271.700	267.979	306.993	327.562
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	547.197	550.207	673.032	669.462	739.313	790.823
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	50.394	47.238	44.820	80.060	58.382	58.718
Investimentos	41.906	39.821	39.820	72.000	50.000	50.000
Inversões Financeiras	8.488	7.417	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	0	0	5.000	8.060	8.382	8.718
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	50.394	47.238	39.820	72.000	50.000	50.000
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	0	0	0	22.814	24.280	25.859
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	597.591	597.445	712.852	764.276	813.593	866.681
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	55.527	124.918	-12.952	461	295	109

**Notas:**

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

#### EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

#### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.416	18.751	14.303	10.375	8.178	5.981
DEDUÇÕES (II)	148.327.507	42.127	4.649	4.838	5.032	5.233
Ativo Financeiro	4.600.111	60.362	4.486	4.669	4.856	5.050
Haveres Financeiros	143.928.065	2.190	163	169	176	183
(-) Restos a Pagar Processados	200.669	20.425	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0	0	9.653	5.537	3.146	748
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	0	0	9.653	5.537	3.146	748
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
VALOR	-31.001	0	9.653	-4.116	-2.391	-2.399

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\*valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015.

### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

#### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.416	18.751	14.303	10.375	8.178	5.981
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	25.416	18.751	14.303	10.375	8.178	5.981
DEDUÇÕES (II)	148.327.507	42.127	4.649	4.838	5.032	5.233
Ativo Disponível	4.600.111	60.362	4.486	4.669	4.856	5.050
Haveres Financeiros	143.928.065	2.190	163	169	176	183
(-) Restos a Pagar Processados	200.669	20.425	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	0	0	9.653	5.537	3.146	748

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 9ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INSS	14.421	11.833	9.664	7.496	5.327	3.158
RPPS	171	125	0	0	0	0
FGTS	623	565	536	508	479	451
PASEP	4.263	2.788	1.336	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	1.747	1.070	394	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2.288	1.880	1.880	1.880	1.880	1.880
PRECATÓRIOS	1.243	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	660	492	492	492	492	492
<b>TOTAIS</b>	<b>25.416</b>	<b>18.751</b>	<b>14.303</b>	<b>10.375</b>	<b>8.178</b>	<b>5.981</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2018  
Realizável em 01 de janeiro de 2018  
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2018  
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2018  
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta  
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2018  
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2018  
(-) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2018

Valores em milhares (R\$)  
60.362  
2.190  
62.552  
718.196  
780.748  
57.903  
718.196  
4.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	798.000	0,463	748.664	0,435	-49.336	-6,18
Receitas Primárias (I)	788.244	0,457	722.363	0,419	-65.881	-8,36
Despesa Total	794.279	0,461	597.762	0,347	-196.517	-24,74
Despesas Primárias (II)	786.466	0,456	597.445	0,347	-189.021	-24,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.777	0,001	124.918	0,073	123.141	6.929,71
Resultado Nominal	-9.621	-0,006	0	0,000	9.621	-100,00
Dívida Pública Consolidada	22.967	0,013	18.751	0,011	-4.216	-18,36
Dívida Consolidada Líquida	13.430	0,008	0	0,000	-13.430	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2017	172.300.440

Nota:

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	677.711	748.664	10,470	718.196	-4,070	772.708	7,590	822.377	6,428	875.832	6,500	
Receitas Primárias (I)	653.118	722.363	10,602	699.900	-3,110	764.737	9,264	813.888	6,427	866.791	6,500	
Despesa Total	597.915	597.762	-0,026	718.196	20,148	772.708	7,590	822.377	6,428	875.832	6,500	
Despesas Primárias (II)	597.591	597.445	-0,024	712.852	19,317	764.276	7,214	813.593	6,453	866.681	6,525	
Resultado Primário (III) = (I - II)	55.527	124.918	10,627	-12.952	-22,426	461	2,050	295	-0,026	109	-0,025	
Resultado Nominal	-31.001	0	-	9.653	-	-4.116	-142,842	-2.391	-41,920	-2.399	0,324	
Dívida Pública Consolidada	25.416	18.751	-26,224	14.303	-23,723	10.375	-27,458	8.178	-21,178	5.981	-26,867	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	9.653	0,000	5.537	0,000	3.146	0,000	748	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	745.263	774.588	3,932	718.196	-7,278	741.207	3,204	756.691	2,089	773.023	2,158	
Receitas Primárias (I)	718.218	747.357	4,057	699.900	-6,350	733.561	4,809	748.880	2,088	765.043	2,158	
Despesa Total	657.513	618.445	-5,942	718.196	16,129	741.206	3,204	756.691	2,089	773.024	2,158	
Despesas Primárias (II)	657.157	618.117	-5,941	712.852	15,326	733.119	2,843	748.609	2,113	764.947	2,182	
Resultado Primário (III) = (I - II)	61.062	129.240	9,998	-12.952	-21,676	480	1,966	271	-0,025	96	-0,024	
Resultado Nominal	-34.091	0	-	9.653	-	-3.949	-140,903	-2.200	-44,288	-2.117	-3,766	
Dívida Pública Consolidada	27.949	19.400	-30,590	14.303	-26,274	9.952	-30,415	7.525	-24,391	5.279	-28,849	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	9.653	-	5.311	-44,980	2.895	-45,495	680	-77,204	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (Junho de 2018), no PILDO 2018 de União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBCE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2016	10,67%
2017	6,29%
2018	3,46%
2019	4,25%
2020	4,25%
2021	4,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2016	- Valor Corrente x	1,0997
2017	- Valor Corrente x	1,0346
2018	- Valor Corrente	-
2019	- Valor Corrente /	1,0425
2020	- Valor Corrente /	1,0888
2021	- Valor Corrente /	1,1330



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2019**

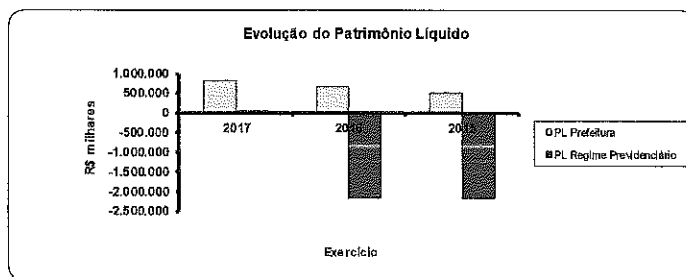
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	820.537	100	670.949	100	504.239	100
<b>TOTAL</b>	<b>820.537</b>	<b>100</b>	<b>670.949</b>	<b>100</b>	<b>504.239</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	46.696	100	-2.168.931	100	-2.170.828	100
<b>TOTAL</b>	<b>46.696</b>	<b>100</b>	<b>-2.168.931</b>	<b>100</b>	<b>-2.170.828</b>	<b>100</b>



**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2019**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0	23	188
Alienação de Bens Imóveis	0	23	188
	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	197	0
Inversões Financeiras	0	197	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g)=(Ia-IId)+(IIIf)</b>	<b>(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
	14	14	188





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>30.146</b>	<b>45.267</b>	<b>47.192</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>7.808</b>	<b>8.854</b>	<b>9.964</b>
<b>Civil</b>	<b>7.808</b>	<b>8.854</b>	<b>9.964</b>
Ativo	7.808	8.854	9.960
Inativo	0	0	14
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>12.700</b>	<b>15.460</b>	<b>17.165</b>
<b>Civil</b>	<b>12.700</b>	<b>15.460</b>	<b>17.165</b>
Ativo	12.700	15.460	17.165
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>345</b>	<b>860</b>	<b>80</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>9.220</b>	<b>20.014</b>	<b>19.905</b>
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	9.220	20.014	19.905
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>73</b>	<b>79</b>	<b>78</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	73	79	78
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>30.146</b>	<b>45.267</b>	<b>47.192</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
Despesas Correntes	0	0	2
Despesas de Capital	0	0	0
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>1.343</b>	<b>2.124</b>	<b>1.445</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>1.343</b>	<b>670</b>	<b>1.445</b>
Aposentadorias	238	0	416
Pensões	215	0	361
Outros Benefícios Previdenciários	890	670	668
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0</b>	<b>1.454</b>	<b>0</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	1.454	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.343</b>	<b>2.124</b>	<b>1.447</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>28.803,00</b>	<b>43.143,00</b>	<b>45.746,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR	0	0	0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	2.924	4.600	106
Investimentos e Aplicações	104.537	143.928	382
Outro Bens e Direitos	4.567	4.639	0

continua



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	17.778	20.036	19.018
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	5.765	7.023	6.962
<b>Civil</b>	5.765	7.023	6.962
Ativo	5.378	6.581	6.351
Inativo	361	417	559
Pensionista	26	25	52
<b>Militar</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	10.071	11.547	10.959
<b>Civil</b>	10.071	11.547	10.959
Ativo	10.071	11.547	10.959
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	2	11	10
<b>Receita Patrimonial</b>	152	126	104
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	152	126	104
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Pródico de Valores Predefinidos	0	0	0
<b>Outras Receitas Correntes</b>	1.788	1.329	983
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	658	505	274
Demais Receitas Correntes	1.130	824	709
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>17.778</b>	<b>20.036</b>	<b>19.018</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	989	1.286	1.246
Despesas Correntes	985	1.280	1.178
Despesas de Capital	4	6	68
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	37.131	46.534	58.023
<b>Benefícios - Civil</b>	37.131	46.534	58.023
Aposentadorias	33.315	41.655	52.371
Pensões	3.746	4.812	5.652
Outros Benefícios Previdenciários	70	67	0
<b>Benefícios - Militar</b>	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>38.120</b>	<b>47.820</b>	<b>69.269</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>-20.342,00</b>	<b>-27.784,00</b>	<b>-40.251,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	17.666	26.866	37.991
Recursos Para Formação de Reserva	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	48.569	4.401	44.168	239.319
2020	54.082	5.998	48.084	287.403
2021	60.141	7.313	52.828	340.231
2022	66.552	9.196	57.356	397.587
2023	72.864	12.935	59.929	457.516
2024	79.989	15.314	64.675	522.191
2025	87.340	18.671	68.669	590.860
2026	94.482	23.853	70.629	661.489
2027	102.426	27.613	74.813	736.302
2028	110.923	31.260	79.663	815.965
2029	119.557	36.111	83.446	899.411
2030	128.486	41.568	86.918	986.329
2031	137.839	46.962	90.877	1.077.206
2032	147.512	52.770	94.742	1.171.948
2033	157.520	59.014	98.506	1.270.454
2034	167.753	65.844	101.909	1.372.363
2035	178.126	73.457	104.669	1.477.032
2036	188.773	81.373	107.400	1.584.432
2037	199.779	89.199	110.580	1.695.012
2038	210.233	98.874	111.359	1.806.371
2039	220.677	108.778	111.899	1.918.270
2040	230.961	119.311	111.650	2.029.920
2041	241.368	129.667	111.701	2.141.621
2042	251.954	139.500	112.454	2.254.075
2043	261.729	151.756	109.973	2.364.048
2044	272.136	161.506	110.630	2.474.678
2045	282.961	170.347	112.614	2.587.292
2046	293.233	181.142	112.091	2.699.383
2047	303.868	190.721	113.147	2.812.530
2048	315.100	198.941	116.159	2.928.689
2049	307.929	208.662	99.267	3.027.956
2050	316.746	216.861	99.885	3.127.841
2051	326.008	223.605	102.403	3.230.244
2052	335.450	230.168	105.282	3.335.526
2053	345.375	235.816	109.559	3.445.085

(continua)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	355.949	240.417	115.532	115.532
2055	367.038	244.717	122.321	237.853
2056	379.178	247.515	131.663	369.516
2057	392.207	249.837	142.370	511.886
2058	406.663	250.616	156.047	667.933
2059	422.466	250.776	171.690	839.623
2060	439.790	250.350	189.440	1.029.063
2061	459.192	248.421	210.771	1.239.834
2062	480.800	245.568	235.232	1.475.066
2063	504.913	241.816	263.097	1.738.163
2064	531.880	237.147	294.733	2.032.896
2065	562.087	231.560	330.527	2.363.423
2066	595.922	225.157	370.765	2.734.188
2067	633.853	217.921	415.932	3.150.120
2068	676.472	209.697	466.775	3.616.895
2069	724.300	200.663	523.637	4.140.532
2070	777.955	190.900	587.055	4.727.587
2071	838.108	180.481	657.627	5.385.214
2072	905.494	169.477	736.017	6.121.231
2073	980.914	158.013	822.901	6.944.132
2074	1.065.239	146.182	919.057	7.863.189
2075	1.159.421	134.103	1.025.318	8.888.507
2076	1.264.496	121.932	1.142.564	10.031.071
2077	1.381.588	109.799	1.271.789	11.302.860
2078	1.511.928	97.871	1.414.057	12.716.917
2079	1.656.851	86.278	1.570.573	14.287.490
2080	1.817.822	75.132	1.742.690	16.030.180
2081	1.996.437	64.595	1.931.842	17.962.022
2082	2.194.445	54.751	2.139.694	20.101.716
2083	2.413.761	45.717	2.368.044	22.469.760
2084	2.656.485	37.569	2.618.916	25.088.676
2085	2.924.925	30.350	2.894.575	27.983.251
2086	3.221.623	24.067	3.197.556	31.180.807
2087	3.549.379	18.723	3.530.656	34.711.463
2088	3.911.282	14.253	3.897.029	38.608.492
2089	4.310.743	10.616	4.300.127	42.908.619
2090	4.751.524	7.736	4.743.788	47.652.407
2091	5.237.785	5.495	5.232.290	52.884.697
2092	5.774.122	3.792	5.770.330	58.655.027
2093	6.365.613	2.539	6.363.074	65.018.101

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 08/03/2018, Data Base: 31/12/2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	18.150	66.748	-48.598	-47.188
2020	15.953	81.384	-65.431	-112.619
2021	15.788	87.130	-71.342	-183.961
2022	15.774	92.216	-76.442	-260.403
2023	15.803	97.104	-81.301	-341.704
2024	15.911	101.617	-85.706	-427.410
2025	15.997	106.200	-90.203	-517.613
2026	16.007	111.038	-95.031	-612.644
2027	16.017	115.904	-99.887	-712.531
2028	16.066	120.373	-104.307	-816.838
2029	16.178	124.444	-108.266	-925.104
2030	16.045	129.355	-113.310	-1.038.414
2031	16.093	133.315	-117.222	-1.155.636
2032	16.073	137.303	-121.230	-1.276.866
2033	15.881	141.711	-125.830	-1.402.696
2034	15.844	145.159	-129.315	-1.532.011
2035	15.821	148.206	-132.385	-1.664.396
2036	15.731	151.132	-135.401	-1.799.797
2037	15.644	153.612	-137.968	-1.937.765
2038	15.500	155.839	-140.339	-2.078.104
2039	15.281	157.837	-142.556	-2.220.660
2040	15.168	158.871	-143.703	-2.364.363
2041	15.173	158.878	-143.705	-2.508.068
2042	15.125	158.477	-143.352	-2.651.420
2043	15.039	157.581	-142.542	-2.793.962
2044	14.906	156.206	-141.300	-2.935.262
2045	14.725	154.338	-139.613	-3.074.875
2046	14.494	151.969	-137.475	-3.212.350
2047	14.213	149.095	-134.882	-3.347.232
2048	13.857	145.821	-131.964	-3.479.196
2049	13.479	141.953	-128.474	-3.607.670
2050	13.054	137.608	-124.554	-3.732.224
2051	12.585	132.812	-120.227	-3.852.451
2052	12.076	127.597	-115.521	-3.967.972
2053	11.531	122.003	-110.472	-4.078.444

(continua)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	10.954	116.075	-105.121	-4.183.565
2055	10.350	109.861	-99.511	-4.283.076
2056	9.724	103.412	-93.688	-4.376.764
2057	9.081	96.781	-87.700	-4.464.464
2058	8.427	90.027	-81.600	-4.546.064
2059	7.768	83.209	-75.441	-4.621.505
2060	7.110	76.386	-69.276	-4.690.781
2061	6.458	69.622	-63.164	-4.753.945
2062	5.817	62.973	-57.156	-4.811.101
2063	5.194	56.507	-51.313	-4.862.414
2064	4.594	50.274	-45.680	-4.908.094
2065	4.024	44.344	-40.320	-4.948.414
2066	3.488	38.762	-35.274	-4.983.688
2067	2.991	33.574	-30.583	-5.014.271
2068	2.535	28.820	-26.285	-5.040.556
2069	2.124	24.517	-22.393	-5.062.949
2070	1.756	20.671	-18.915	-5.081.864
2071	1.433	17.285	-15.852	-5.097.716
2072	1.153	14.356	-13.203	-5.110.919
2073	915	11.862	-10.947	-5.121.866
2074	717	9.793	-9.076	-5.130.942
2075	554	8.108	-7.554	-5.138.496
2076	424	6.752	-6.328	-5.144.824
2077	321	5.673	-5.352	-5.150.176
2078	241	4.821	-4.580	-5.154.756
2079	177	4.145	-3.968	-5.158.724
2080	128	3.611	-3.483	-5.162.207
2081	90	3.185	-3.095	-5.165.302
2082	60	2.843	-2.783	-5.168.085
2083	38	2.577	-2.539	-5.170.624
2084	23	2.371	-2.348	-5.172.972
2085	12	2.211	-2.199	-5.175.171
2086	6	2.085	-2.079	-5.177.250
2087	2	1.982	-1.980	-5.179.230
2088	0	1.891	-1.891	-5.181.121
2089	0	1.806	-1.806	-5.182.927
2090	0	1.721	-1.721	-5.184.648
2091	0	1.630	-1.630	-5.186.278
2092	0	1.535	-1.535	-5.187.813
2093	0	1.436	-1.436	-5.189.249

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 08/03/2018, Data Base: 31/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Table with columns: TRIBUTO, MODALIDADE, SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (2019, 2020, 2021), COMPENSAÇÃO. Includes a TOTAL row.

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Table with columns: EVENTOS, Valor Previsto para 2018. Rows include: Aumento Permanente da Receita, (-) Transferências Constitucionais, (-) Transferências ao FUNDEB, Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I), Redução Permanente de Despesa (II), Margem Bruta (III) = (I+II), Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV), Novas DOCC, Novas DOCC geradas por PPP, Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV).

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2019, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R\$ 998,00.

2 - Foi considerado, para 2010, aumento de receita de até 0,00%, resultante da projeção de inflação de 4,10 e crescimento do PIB de 2,50%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2019**

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**ANEXO III  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2019, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

**Art. 4º.**

**“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2019 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2019, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Abaixo planilha estabelecida pela STN.

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Contingência Passiva	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Juros			
Salário Mínimo			
Possibilidade de não Ocorrência de Operação de Crédito	-	Diminuição dos Investimentos na mesma Proporção	-
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>	-

Fonte: Secretaria de Planejamento

